



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Praça Dr. Pedro Feu Rosa, nº 1

LEI nº 851/83

849

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito /  
Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA  
MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

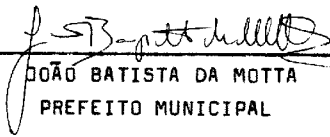
Art. 1º - O item "a" do artigo 2º da Lei nº 582 de /  
12.08.77, passa a vigorar com a seguinte /  
redação:

a) Quando o imóvel se situar em logradou-/  
ros públicos servidos por iluminação incan-  
descente ou vapor de mercúrio, sem distin-  
ção de tipo e potência, 43,03% (quarenta e  
três inteiros e três centésimos por cento)  
sobre o valor de 05 (cinco) ORTN's vigente  
em 31 de dezembro de cada ano, conforme /  
disposto no "caput" do artigo 2º da Lei /  
582 de 12 de agosto de 1977.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em/  
especial a Lei nº 807/81.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua /  
publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 27 de Abril de 1983.

  
JOÃO BATISTA DA MOTTA  
PREFEITO MUNICIPAL